



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.224
21 DE NOVEMBRO DE 2024
Nº PÁGS: 14
JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024	
Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE IBIPORÃ - CAFI.
Entrega:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	<p>CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, vencedora dos lotes 01, 10, 20, 23, 27, 28, 29, 44, 50, 53, 67, 68, 73, 74, 75, 83, 92, 93, 95, 98, 104, 108, 109, 122, 126, 130, 131, 133, 134, 135, 138, 146, 150, 157, 163, 166, 171 e 172, com valor total de R\$ 553.494,1715.</p> <p>GRAMS & GRAMS LTDA - ME, vencedora dos lotes 03, 24, 25, 51, 52, 57, 62, 66, 69, 80, 81, 85, 102, 110, 111, 118, 124, 128, 136, 142, 143, 144, 149, 167, 168, 169 e 170, com valor total de R\$ 250.933,958.</p> <p>JT MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 04, 08, 42, 94, 148 e 174, com valor total de R\$ 33.376,55.</p> <p>PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI, vencedora dos lotes 05, 16, 33, 39, 41, 49, 59, 77, 90, 101, 106, 145 e 152, com valor total de R\$ 26.644,50.</p> <p>P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 06, 17, 34, 40, 46, 54, 63, 72, 79, 89, 105, 112, 116, 127, 156, 160 e 175, com valor total de R\$ 58.216,50.</p> <p>ID FARMA LTDA, vencedora dos lotes 07, 13, 56 e 70, com valor total de R\$ 24.194,00.</p> <p>CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos lotes 09, 18, 26, 30, 32, 47, 64, 71, 107, 113, 121, 132, 139, 140, 155, 158, 159 e 161, com valor total de R\$ 101.480,99.</p> <p>MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, vencedora dos lotes 11, 31, 76, 78 e 125, com valor total de R\$ 19.288,96.</p> <p>SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, vencedora dos lotes 12, 15 e 103, com valor total de R\$ 15.017,50.</p> <p>SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 14 e 82 com valor total de R\$ 98.100,00.</p> <p>LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME, vencedora dos lotes 19, 22 e 115, com valor total de R\$ 28.608,8485.</p> <p>MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos lotes 35, 36, 37, 38, 96, 114, 120, 141, 151, 153 e 154, com valor total de R\$ 259.107,00.</p> <p>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, vencedora dos lotes 48, 55, 123 e 162, com valor total de R\$ 2.038,425.</p> <p>CAVALLI COM. DE PROD. MED. E HOSP. EIRELI EPP, vencedora dos lotes 61, 91, 137 e 173, com valor total de R\$ 13.254,00.</p> <p>MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., vencedora do lote 87 com valor total de R\$ 79.128,00.</p> <p>MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, vencedora do lote 147 com valor total de R\$ 37.255,50.</p> <p>COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, vencedora do lote 164 com valor total de R\$ 73.259,175.</p> <p>NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora do lote 165 com valor total de R\$ 21.840,00.</p>
Lotes deserto/fracassado(s):	02, 21, 43, 45, 58, 60, 65, 84, 86, 88, 97, 99, 100, 117, 119, 129 e 176.
Valor Total:	R\$ 1.695.238,078.
Ibiporã, 19 de novembro de 2024. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024	
Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESERTADOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO Nº 74/2024 PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ/PR E TAMBÉM FAZER CUMPRIR A RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.
Prazo de entrega:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	05/12/2024, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 602.145,53.
Informações:	Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 21 de novembro de 2024. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 586/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$513.841,48**(quinhentos e treze mil, oitocentos e quarenta e um reais, e quarenta e oito centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093.	GABINETE EM AÇÃO	
10 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.04.121.0003.2.016.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
67 - 3.1.90.94.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.753,48
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
05.001.04.122.0005.2.032.	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
166 - 3.3.90.14.00.00	1000 DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00
1520 - 3.3.90.30.00.00	2403 MATERIAL DE CONSUMO	
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
901 - 3.3.93.32.00.00	303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	65.000,00
10.001.10.303.0010.2.058.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
914 - 3.3.90.32.00.00	303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	76.088,00
923 - 3.3.93.32.00.00	303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	190.000,00

Total Suplementação: 513.841,48

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$100.000,00 (cem mil reais)**, o **Excesso de Arrecadação** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.04.121.0003.2.016.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
76 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	18.753,48
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.035.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS	
197 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
05.002.04.122.0005.2.097.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
205 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
207 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.002.04.122.0005.2.222.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	
218 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.303.0010.2.058.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
910 - 3.1.91.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.535,00
911 - 3.3.71.70.00.00	303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	54,00
912 - 3.3.90.14.00.00	303 DIÁRIAS - CIVIL	111,00
913 - 3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	3.233,00
915 - 3.3.90.33.00.00	303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	324,00
916 - 3.3.90.34.00.00	303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
918 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.571,00
919 - 3.3.90.40.00.00	303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	260,00
922 - 3.3.93.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	Total Redução:	35.841,48
Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1000	318.000,00
Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte: 1000	60.000,00
	Total da Receita:	378.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2024.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.345 de 21 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, na forma do art. 34, III, do Regimento Interno do Legislativo do Município de Ibiporã, a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 15.000,00

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares, em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os créditos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DO CANCELAMENTOR\$ 15.000,00
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 21 de novembro de 2024

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 07/2024

Autoria Poder Legislativo - Mesa Executiva

"REPUBLICAÇÃO da Lei 3345, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, em decorrência da constatação de um erro de redação no Art. 1º da referida Lei, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã na data de 19 de novembro de 2024, Ano XII, Ed. nº 2.223, à página 05.";

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 027/2024

SÚMULA: Aprova aditivo de prazo e de valor e Plano de Trabalho e Aplicação da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Ibiporã – APASI, referente a Termo de Colaboração nº 02/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião Ordinária de 19 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova segundo aditivo de prazo e de valor e Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Ibiporã – APASI, referente a Termo de Colaboração nº 02/2022.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Ibiporã, 19 de novembro 2024.

FLAVIANA RIBEIRO GLATZ

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO: 028/2024

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação 2025, referente à Deliberação nº 059/2023 – CEAS/PR, da unificação dos Pisos Paranaenses de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião Ordinária em data de 19 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar Termo de Adesão e Plano de Ação 2025, referente à Deliberação nº 059/2023 – CEAS/PR, em consideração a unificação dos Pisos Paranaenses de Assistência Social, em Piso Único de Assistência Social (PAS), para transferências de recursos financeiros continuados fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, destinados a execução dos serviços de assistência social tipificados na Resolução nº 109/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, bem como, na oferta de benefícios eventuais e ações do aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Ibiporã, 19 de novembro 2024.

FLAVIANA RIBEIRO GLATZ

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO: 029/2024

SÚMULA: Aprova Relatório de Monitoramento de Metas do Plano Municipal de Assistência Social -PMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião Ordinária de 19 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Relatório de Monitoramento de Metas do Plano Municipal de Assistência Social -PMAS, referente aos anos 2023-2024.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Ibiporã, 19 de novembro 2024.

JOSÉ TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente do CMAS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 114/2024 DESTINADO A CAPTAÇÃO DE APOIO CULTURAL À REALIZAÇÃO DO NATAL DE PAZ E LUZ 2024

O Município de Ibiporã, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.224.961/0001-03, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 352, Centro, Ibiporã-Pr, **através da Secretaria de Cultura e Turismo**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 11/2023 Regulamentador, decide que:

CONSIDERANDO que o município lançou em 24/10/2024 o edital de chamada pública Nº 114/2024 – com a finalidade de selecionar pessoas jurídicas, por meio de apoio cultural para custeio de despesas, para o evento denominado "**NATAL DE PAZ E LUZ DE IBIPORÃ**".

RESOLVE:

Prorrogar o CRONOGRAMA do Edital de Chamamento Público n.º 114/2024, mediante as seguintes condições:

DO CRONOGRAMA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



AÇÃO	DATA
Publicação	24/10
Período de entrega da documentação	De 10 a 21/11
Resultado preliminar dos habilitados	25/11
Prazo para recurso	26/11
Resultado do Recurso	27/11
Sorteio	27/11
Publicação final	27/11

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 114/2024 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Ibiporã, 21 de novembro de 2024.

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº585, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Exonera, a pedido, servidor do cargo de provimento em comissão do Município de Ibiporã.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 11539/2024 de 19/11/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a partir de 21 de novembro de 2024, o servidor PAULO CESAR DE SOUZA, matrícula 46751, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo - CC04, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 996, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Alterar a Portaria que concedeu férias regulamentar em descanso para servidora do Município de Ibiporã.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 29000/24 que emite solicitação da alteração deliberada pela Secretária Municipal de Finanças – Departamento de Tributação.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria nº 664, de 18 de julho de 2024, que concedeu à servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **julho de 2024**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em duas etapas de 15 dias, cuja segunda quinzena passa a constar da seguinte forma:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
29411	MELISSA KINOSHITA MINAMI SCHELBAUER	15/02/2023	14/02/2024	27/01/2025	10/02/2025

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
29411	MELISSA KINOSHITA MINAMI SCHELBAUER	15/02/2023	14/02/2024	25/11/2024	09/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

KEMIL EL KADRI

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº. 1034, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Conceder Licença Prêmio Assiduidade em descanso.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 95, inciso XI, e 134 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CONSIDERANDO o pedido requerido por meio de Protocolo devidamente analisado e autorizado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora abaixo relacionada a Licença Prêmio Assiduidade em descanso.

Doc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Dias	Mês	Início	Término
prot 10639/24	23251	VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	4º	2015-2020	30	1ª	21/11/2024	20/12/2024

Art. 2º. Fica estabelecido o retorno às atividades laborais após o término da Licença Prêmio Assiduidade em descanso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1042, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores ocupantes de cargo efetivo em período de estágio probatório.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 28, §1º, inciso I, e artigo 101 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO os Decretos nº 689/2012, e 690/2012, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório de servidores efetivos;

CONSIDERANDO as Perícias realizadas na Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO e encaminhadas por meio do Protocolo nº 31108/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, que estão em período de estágio probatório, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
22152	49721	ROBSON FRANCISCO PEDROZO	PEDAGOGO	23	06/10/2024	28/10/2024

Art. 2º. CONCEDER a prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde para a servidora abaixo relacionada que está em período de estágio probatório.

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
22127	49441	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA	Professor Docente	34	01/10/2024	03/11/2024
22102	44131	MARISA BASSO PANSOLIN	Assistente Social	61	01/09/2024	31/10/2024
22194	44131	MARISA BASSO PANSOLIN	Assistente Social	61	01/11/2024	31/12/2024

Parágrafo único: Os dias não considerados de efetivo exercício neste artigo ensejarão a prorrogação do estágio probatório pelo período correspondente.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 101 Parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO as Perícias realizadas na Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO e encaminhadas por meio do Protocolo nº 31108/24.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
22116	38831	APARECIDO GOMES DA SILVA	COVEIRO	23	18/09/2024	10/10/2024
22115	45571	BRUNA STEFHANY SANTOS ROSA	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	23/09/2024	22/10/2024
22180	18201	CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES	EDUCADOR INFANTIL 40H	15	23/10/2024	06/11/2024
22145	31441	ENEIDA PINHEIRO DA SILVA	ZELADOR	60	03/10/2024	01/12/2024
22156	37491	FABIOLA BUENO DA COSTA FUNFAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	04/10/2024	02/11/2024



22167	24151	JULIANA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	62	08/10/2024	08/12/2024
22172	46281	JULIO CESAR ALVES ARIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	45	11/10/2024	24/11/2024
22121	46581	LARISSA CORSINI CALSAVARA NOZAWA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	15	26/09/2024	10/10/2024
22138	45851	MARA APARECIDA MACRI	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	01/10/2024	30/10/2024
22151	25031	MARCIO PEDRO DOS SANTOS	TECNOLOGO EM GESTAO PUBLICA	90	04/10/2024	01/01/2025
22117	39081	MARIA APARECIDA MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	31	23/09/2024	23/10/2024
22125	23791	MARIA JOSE DA SILVA DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE BERCARIO	15	26/09/2024	10/10/2024
22134	44521	MARINETE JESUS VIEIRA CARNEIRO	EDUCADOR INFANTIL 40H	32	24/09/2024	25/10/2024
22163	33171	MARIO LUIZ SOARES REGHIN	TECNOLOGO EM GESTAO PUBLICA	15	04/10/2024	18/10/2024
22155	30961	OGMAR DE SOUZA	ZELADOR	32	08/10/2024	08/11/2024

Art. 2º. CONCEDER a prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde para os servidores abaixo relacionados.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
22103	22251	ALAN KARDEC PINTO MOREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	61	01/09/2024	31/10/2024
22196	22251	ALAN KARDEC PINTO MOREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	61	01/11/2024	31/12/2024
22124	39031	ALEX FERREIRA DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	23/09/2024	17/10/2024
22148	45761	ANDREIA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	60	20/09/2024	18/11/2024
22122	37431/ 37881	CARLI BATISTA BUENO VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	61	01/10/2024	30/11/2024
22143	38091	CICERA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	29	29/09/2024	27/10/2024
22114	35601	CLEBER DE AZEVEDO BERALDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60	21/09/2024	19/11/2024
22162	40971	CLEBER VELOSO DE CARVALHO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	95	28/09/2024	31/12/2024
22195	42991	DEBORA DO CARMO MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	61	01/11/2024	31/12/2024
22127	42931	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA	PROFESSOR DOCENTE	31	01/10/2024	31/10/2024
22147	10851	EDILSON APARECIDO ALVES	ASSIS DE PLANEJAMENTO E GESTAO	15	26/09/2024	10/10/2024
22174	29391	ELCIO PERPETUO ROSSI	VETERINARIO	42	20/10/2024	30/11/2024
22190	36411	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS	AGENTE SANITARIO	43	01/11/2024	13/12/2024
22111	30851	FABIANA DE MORAES	AGENTE SANITARIO	60	17/09/2024	15/11/2024
22112	29071	FERNANDA BUSIGNANI FARIAS	PROFESSOR DOCENTE	15	20/09/2024	04/10/2024
22110	42981	JOSE CARLOS DA SILVEIRA	CONDUTOR DE VEICULOS	61	01/10/2024	30/11/2024
22192	31241	JULIANA MACHADO LEME	TECNOLOGO EM GESTAO PUBLICA	61	01/11/2024	31/12/2024
22142	41821	JULIETE FERREIRA MENDES	EDUCADOR INFANTIL 40H	60	28/09/2024	26/11/2024
22158	46281	JULIO CESAR ALVES ARIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	32	07/09/2024	08/10/2024
22193	40771	LAIS FERNANDA PEREIRA MELO	EDUCADOR INFANTIL 40H	61	01/11/2024	31/12/2024
22181	31381	MARCIO JOSE FARIAS CACIATORI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	12/11/2024	21/12/2024
22173	44521	MARINETE JESUS VIEIRA CARNEIRO	EDUCADOR INFANTIL 40H	20	26/10/2024	14/11/2024
22109	35831	MAURILIO JOSE FERREIRA	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	61	01/10/2024	30/11/2024
22123	42131	PATRICIA DA SILVA ANDRADE	TECNICO DE ENFERMAGEM	31	01/10/2024	31/10/2024



22185	14591	ROGERIO CASEMIRO DE SOUZA	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	60	18/10/2024	16/12/2024
22135	37511	VICTOR HUGO MORELLI	ELETRICISTA	11	01/10/2024	11/10/2024

Art. 3º. Fica estabelecido aos servidores o retorno às atividades laborais após o término da Licença para Tratamento de Saúde.

Art.4º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1047, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Central do Processo Eletrônico de Avaliação de Desempenho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com artigo 34 e 35 da Lei Municipal Nº. 2522/2011, e suas alterações,

CONSIDERANDO o Artigo 39 e seguintes da Lei Municipal 2.432/2010, que Regulamenta os Procedimentos do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do magistério municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 34 e seguintes e seguintes da Lei Municipal 2.522/2011, que Regulamenta os Procedimentos do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

	NOME	MATR.	CARGO	LOTAÇÃO
1	ADRIANNE MIKA SONODA	33191	Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas
2	LEONARDO DE ASSIS CARVALHO	43891	Auxiliar Administrativo	Departamento de Gestão de Pessoas
3	LUAN FELIPE DE PAULA	44191	Auxiliar Administrativo	Núcleo de Auditoria Interna, Custos e Estatísticas
4	MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL	49011	Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas
5	SUSY NAOMI OCHIKUBO HOSHINO	49791	Tecnólogo em Gestão Pública	Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 2º. A comissão acima designada irá acompanhar todas as etapas do Processo Eletrônico de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Município de Ibiporã até sua homologação.

Art. 3º. Revoga as Portarias nº 974, de 29 de outubro de 2024 e nº 981, de 31 de outubro de 2024.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1048, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Divulga servidoras do quadro do magistério com Restrição Funcional para fins Readequação Funcional por motivo de saúde no Município de Ibiporã.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 11, do Decreto nº 261, de 25 de junho de 2020, que regulamenta o processo de Reabilitação Funcional;

CONSIDERANDO os Comunicados Internos anexos ao Protocolo nº. 29423/24 da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO.

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR servidoras do magistério municipal em Restrição Funcional para fins Readequação Funcional após avaliação pericial, em razão de tratamento de saúde para desempenhar as atividades contidas nos Comunicados Internos emitidos pela Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO, com efeito retroativo.

Matr.	Nome	A partir de:	Duração	Lotação
78521	THAINARA DIENE COSTA FERREIRA	08/10/2024	durante gestação de risco	Secretaria Municipal de Educação
Atividades exercidas: Em sala de aula, do berçário, evitando esforço físico conforme orientado e sempre com a ajuda de um auxiliar.				



Matr.	Nome	A partir de:	Duração	Lotação
41681	MARLI ADRIANA MARCHINI ARASE	02/10/2024	1 ano	Secretaria Municipal de Educação
Atividades exercidas: Realiza atividades que exigem pouco uso da voz. Auxilia atividades administrativas de apoio à coordenação da escola onde atua.				

Art. 2º. Os servidores serão reavaliados periodicamente pela equipe multiprofissional da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SAÚDE

ATO DE DESIGNAÇÃO – PLANO DE TERRITORIALIZAÇÃO APS

No Município de Ibiporã ficam designados os servidores do quadro efetivo, para exercer as atividades de elaboração, avaliação e atualização da delimitação dos territórios de atuação das equipes da atenção primária, conforme abaixo:

Responsáveis:

Amanda Dos Santos Barbosa	Unidade Básica De Saúde La Fontaine Correa Da Costa
Andrea Aparecida Stroka	Unidade Básica De Saúde José Silva Sá
Carla Macedo Gomes Armelin	Centro De Saúde Dr. Eugênio Dal Molin
Juliana Stuqui Mastine Gomes	Unidade Básica De Saúde Olemário Mendes Borges
Lais Da Silva Lima Souza	Unidade Básica De Saúde Orlando Pelisson
Lais Gomes Da Silva	Unidade Básica De Saúde Mauro Feu Filgueiras
Magda Cristina Messagi Américo	Unidade Básica De Saúde Mauro José Pierro
Rosângela Aparecida Alves Dos Santos	Unidade Básica De Saúde Wilson Costa Funfas
Rubia Maria Batista Honorato	Unidade Básica De Saúde Antônio Carlos Gomes

Carmem Cecília De Carvalho Lunardelli
DIRETORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À IBIPORÃ/PR
Leiliane De Jesus De Martini Lopes Vilar
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPORÃ/PR

ATO DE DESIGNAÇÃO FARMACÊUTICA

No Município de Ibiporã ficam designados os Farmacêuticos do quadro efetivo, para exercer as atividades de Programação, Aquisição, Recebimento e Dispensação de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Farmácia Municipal de Ibiporã:

Responsáveis:

Juliana Motta Gonçalves de Jesus (Responsável Técnica)

Aline Emi Tanida

Andreza Bruschi Cardoso

Érica Folly Rosa de Marchi

Farmácia do Centro de Saúde Dr. Eugênio Dal Molin

Responsáveis:

Regina Midori Tamari da Silva (Responsável Técnica)

Talita Cristina Galvão

Andreza Bruschi Cardoso



Os farmacêuticos Érica Folly Rosa de Marchi e Caio Henrique Bonaldo de Oliveira, ficam responsáveis pela supervisão das atividades desenvolvidas nas Unidades dispensadoras das Unidades Prefeito Mauro José Piero e Olemário Mendes Borges, e Dr. Mauro Fel Filgueiras, Dr Antonio Carlos Gomes, Dr Wilson Costa Funfas, Dr Orlando Pelisson e La Fontaine Correa, respectivamente.

O Farmacêutico Flávio Lauretti é o responsável Técnico pela farmácia da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Justino Alves Pereira, sendo responsável pela programação, recebimento e distribuição aos setores internos da Unidade.

LEILIANE DE JESUS DE MARTINI LOPES VILAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPORÃ/PR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2024

SÚMULA: Estipula normas para a utilização de transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O Guia do Transporte Escolar, FNDE (2013) que traça as ações governamentais sobre o transporte escolar;

O que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) que trata do Programa Estadual e Transporte Escolar, e;

A norma para a Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná, SEED, 2014 que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Público Estadual e Municipal;

RESOLVE:

Orientar as Instituições da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Ibiporã quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

CAPÍTULO I

Do Direito ao Transporte Escolar

Art. 1º O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, matriculados no período matutino, período integral e noturno residentes na zona rural.

Parágrafo Único. Excetuam-se da destinação citada no caput, os alunos residentes na zona rural com possibilidade de matrícula em sua região e alunos residentes em locais que não possuem rota de transporte.

Art. 2º Excepcionalmente poderão utilizar o transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã:

§ 1º Alunos pertencentes à Educação Básica Pública, residentes em zona urbana e, por ausência de vagas, matriculados em escola distante de seu local de moradia;

§ 2º Em se tratando do inciso anterior, compreende-se como distância mínima entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar, 02 (dois) quilômetros.

Art. 3º É vedado o cadastramento para uso do transporte escolar aos alunos que por vontade dos pais/responsáveis, a qualquer tempo, desistem de vagas em instituições próximas à sua residência, e optem em realizar matrícula em Instituição de Ensino distante.

§ 1º Ocorrendo o que alude o artigo acima, os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Compromisso arcando com o transporte do aluno;

§ 2º No caso de irmãos matriculados em instituições distintas o transporte será garantido àquele que cumpre com os requisitos da presente Instrução.

CAPÍTULO II

Cadastro de Alunos Usuários do Transporte Escolar

Art. 4º Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão recolher a documentação necessária já no período de matrícula do aluno, devendo encaminhar os referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, **entre 10 de fevereiro de 2025 a 17 de março de 2025.**

I. Documentações exigidas aos alunos:

A. comprovante de matrícula gerado pelo SERE ou declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino;

B. cópia do comprovante de residência;

C. 01 (uma) foto 3X4 recente (poderá ser digital); e

D. Declaração de inexistência de vaga para o ano pretendido nas proximidades da residência do aluno.

Art. 5º Os alunos com direito ao uso do transporte escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matrícula, terão como data limite **dia 31 de março de 2025**, visto que a não confecção de sua carteirinha comprometerá a utilização do transporte escolar.

Art. 6º A fidelidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

Art. 7º Os documentos listados no inciso I do artigo 5º deverão ser enviados pela Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, onde serão devidamente protocolizados e arquivados.

Art. 8º Não serão realizados cadastros com documentações incompletas ou de alunos cujos nomes não constem na listagem encaminhada pela Instituição de Ensino.

Art. 9º Não serão cadastrados alunos cujos dados fornecidos pela Instituição de Ensino sejam divergentes daqueles presentes na documentação obrigatória a ser apresentada.

Art. 10 Caberá à Assessoria Técnica de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário;

Art. 11 A comunicação das irregularidades a serem revistas, conforme alusão do artigo anterior deverá ser realizada formalmente pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar até o **dia 31 de março de 2025.**

Parágrafo Único. Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à Instituição de matrícula do aluno.

Art. 12 A partir de **07 de abril de 2025** o aluno deverá apresentar a carteirinha correspondente ao roteiro autorizado para garantir o seu direito à utilização do transporte escolar.

Art. 13 O transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculados em salas regulares.

Parágrafo Único. Cabe às Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adêquem o atendimento destes alunos de acordo com os horários do transporte escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará o transporte do mesmo.

Art. 14 No decorrer do ano letivo, quando transferido de Instituição de Ensino, o aluno, por meio de seu responsável, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a atualização do seu cadastro e carteirinha.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 15 A partir do dia 07 de abril de 2025 não será admitido o transporte de alunos e usuários não cadastrados para uso do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

CAPÍTULO III

Das Regiões a Serem Atendidas

Art. 16 O transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, estará organizado para o atendimento de 10 (dez) regiões, divididas conforme ilustrado em mapa próprio.

Parágrafo Único. Cada região contará com carteirinha confeccionada na cor indicada para os respectivos roteiros.

CAPÍTULO IV

Dos Locais de Partida, de Chegada e das Paradas dos Veículos do Transporte Escolar

Art. 17 O transporte escolar terá por função o deslocamento do aluno, do ponto de embarque previamente definido pela SME até a Instituição de Ensino detentora de sua matrícula, e vice-versa.

Art. 18 Cabe aos pais ou ao responsável legal o acompanhamento do aluno até o embarque no veículo do Transporte Escolar, bem como sua recepção no desembarque.

Parágrafo Único. O não cumprimento do constante no caput deste artigo resultará no encaminhamento do aluno ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO V

Dos Condutores de Veículos Coletivos do Transporte Escolar Municipal

Art. 19 Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Ibiporã, todos os motoristas deverão possuir:

A. Carteira Nacional de Habilitação tipo "D" ou superior;

B. Curso específico para condução de escolares;

C. Exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme Resolução 168/04 – CONTRAN.

Art. 20 São obrigações do condutor de veículo escolar:

I. A partir do dia 08 de abril de 2025, somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;

II. Apresentar-se para o trabalho uniformizado e zelar pela limpeza e pelo bom estado de suas vestimentas e de seu corpo;

III. Conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Ibiporã;

IV. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação e limpeza, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo diariamente, comunicando a necessidade de trocas segundo recomendações técnicas, realizar a calibragem dos pneus, encaminhar o veículo para limpeza regularmente, e realizar a checagem do sistema elétrico;

V. Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);

VI. Realizar solicitação escrita, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

VII. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;

VIII. Portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Seguro de terceiros, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;

IX. Portar os documentos mencionados no artigo 20, atualizados e com períodos de vigência válidos;

X. Portar crachá da Prefeitura do Município de Ibiporã;

XI. Zelar pelo cumprimento do exposto no artigo 20;

XII. Cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas por escrito à SME que analisará o requerimento;

XIII. Exigir a apresentação de carteirinha, adequada à região, para o embarque no veículo;

XIV. Exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque apontados em sua carteirinha;

XV. Abster-se de comentários sobre fatos relacionados à organização e funcionamento do transporte escolar, seja durante ou fora seu horário de trabalho;

XVI. Não zombar, falar mal, ameaçar ou agredir física ou moralmente qualquer aluno usuário do transporte escolar ou, ainda, seus pais ou responsáveis;

XVII. Registrar ocorrência na Delegacia de Polícia, quando da ocorrência de agressões físicas ou morais dentro do veículo;

XVIII. Não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

XIX. Não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

XX. Respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;

XXI. Cumprir as determinações que lhe forem dadas pelos superiores;

XXII. Informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;

XXIII. Orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;

XXIV. Cumprir as obrigações legais de seu cargo e do funcionalismo público;

XXV. Não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir;

XXVI. Não oferecer carona sob hipótese alguma.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, acolherá os requerimentos e/ou comunicações relacionadas aos condutores de veículos.

§1º A Assessoria Técnica de Transporte Escolar realizará a análise dos requerimentos e tomará as medidas necessárias, comunicando por escrito ao requerente o resultado do seu requerimento;

§ 2º Tratando-se de assuntos que envolvam outros setores, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar encaminhará o processo ao setor responsável e acompanhará o andamento do mesmo de forma a zelar pelo seu rápido atendimento.

Art. 22 O descumprimento pelo condutor de quaisquer das determinações da presente Instrução acarretará:

A. Advertência verbal;

B. Advertência escrita; ou

C. Instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VI

Das Vedações, dos Deveres e das Punições aos Usuários

Art. 23 Ao aluno usuário é vedado:

I. Utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;

II. Jogar lixo no interior ou pela janela do veículo;

III. Danificar o veículo;



- IV. Manter comportamento inadequado às boas normas de convivência no interior do veículo;
- V. Desrespeitar qualquer usuário ou o motorista;
- VI. Colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;
- VII. Fumar ou fazer uso de bebida alcoólica no interior do veículo;
- VIII. Entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;
- IX. Ingerir bebidas ou alimentos no interior do veículo;
- X. Levantar durante o trajeto, ou antes, que o veículo pare completamente para o desembarque;
- XI. Transportar objetos ou produtos perigosos, tais como combustível;
- XII. Fazer uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;
- XIII. Depredar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

Art. 24 É dever do usuário:

- I. Realizar o cadastramento, conforme regras estipuladas na presente Instrução Normativa e em legislações complementares;
- II. Apresentar, em todas as suas entradas no veículo, a carteirinha oficial emitida pela SME;
- III. Zelar pela limpeza e pela manutenção do veículo;
- IV. Obedecer à preferência de assentos;
- V. Obedecer aos pontos de embarque e desembarque determinados em sua carteirinha;
- VI. Utilizar o cinto de segurança;
- VII. Transportar seu material de forma apropriada para sua segurança durante o trajeto;
- VIII. Comportar-se adequadamente durante todo o trajeto;
- IX. Ser educado com todos os usuários e com o motorista;
- X. Cumprir todas as normas da presente Instrução Normativa e da legislação complementar;
- XI. Zelar e cuidar do veículo de maneira a não causar prejuízos e estragos.

Art. 25 É expressamente vedado o transporte, na qualidade de "carona", a pessoas que não sejam escolares ou estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O motorista será responsabilizado pelo descumprimento do exposto no artigo 25.

Art. 26 Cabe ao motorista comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer aluno, usuário do transporte.

§1º Caberá aos pais e/ou responsáveis arcar com os prejuízos financeiros consequentes de atos praticados pelos usuários, quando esses forem menores de 18 anos.

§2º Sendo o usuário maior de 18 anos, o mesmo será responsabilizado pelos prejuízos que causar ao veículo público.

Art. 27 Recebidas as reclamações, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar formalmente ao diretor da Instituição de Ensino sobre o(s) ocorrido(s), solicitando que recolha a carteirinha de transporte escolar do aluno e convoque os pais ou responsáveis para a notificação dos fatos.

§1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar até o comparecimento de seus pais ou responsáveis à Instituição de Ensino;

§ 2º Cabe à Instituição de Ensino a devolução da carteirinha aos pais ou responsável, o registro das comunicações realizadas aos mesmos e a comunicação formal dos resultados à SME.

Art. 28 Em caso de reincidência cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar requerer o recolhimento e o envio à SME da carteira de transporte escolar do aluno, que juntamente com o Comitê do Transporte Escolar decidirá sobre as penalidades aos usuários.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar;

§ 2º Recebida a carteirinha, a Secretaria Municipal de Educação convocará os pais ou responsável para o esclarecimento das medidas cabíveis ao caso, os quais assinarão um Termo de Responsabilidade de Comportamento pelo aluno usuário do Transporte Escolar.

Art. 29 As Instituições de Ensino e os usuários também poderão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário ou do motorista do transporte escolar.

Parágrafo Único. Nos casos mencionados no *caput*, cabe à Secretaria Municipal de Educação a solução do impasse, punindo juntamente com o Comitê do Transporte Escolar, quando necessário, o usuário com o recolhimento temporário ou definitivo da carteirinha, bem como o condutor do veículo conforme artigo 24 da respectiva Instrução.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 30 São vedadas autorizações provisórias para transporte de escolares ou não escolares não cadastrados.

Art. 31 É vedado o transporte de crianças menores que 4 (quatro) anos, desde que complete 5 (cinco) anos durante o ano de 2025, **excetuando-se** os alunos em idade obrigatória residentes na Zona Rural do Município.

Art. 32 São autorizadas pela S.M.E as entradas antecipadas dos alunos usuários do Transporte Escolar nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 33 Fica vedado ao motorista e ao monitor aguardar no local após o desembarque das crianças nos pontos de paradas definidos previamente em rota.

Art. 34 É dever da Instituição de Ensino que possuem alunos que utilizam do transporte escolar, realizar a matrícula destes, preferencialmente no período matutino.

Art. 35 Os passeios pedagógicos ou atividades externas escolares (trabalho de campo) que serão realizados pelas Instituições de ensino deverão ser previamente agendados. Cabe à Instituição de Ensino, o envio do pedido com 30 (trinta) dias de antecedência, além de providenciar a lista com os nomes dos alunos, telefone e autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 36 Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o deferimento ou indeferimento do transporte para os passeios pedagógicos ou atividade externas escolares (Trabalho de Campo).

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, juntamente com o Núcleo Regional de Educação de Londrina e as Instituições Escolares do Estado, devem organizar o transporte escolar para alunos da rede estadual conforme disponibilidade de linhas e roteiros ofertados pelo município. O estudante e/ou responsável que optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo georreferenciamento da rede Estadual da Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar (**ANEXO I**).

Art. 38 As informações prestadas por usuários, diretores de estabelecimentos de ensino e condutores de veículos são de inteira responsabilidade dos mesmos.



Art. 39 Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o cumprimento das disposições do Decreto 261/2011.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Instruções Normativa nº 15 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiporã 19 de novembro de 2024.

Antônio Prata Neto

Secretário Municipal de Educação

Decreto 176/2021

ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO IBIPORÃ
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu _____,

RG ou CPF Nº _____, residente na Rua _____,

Nº _____ Bairro, _____, responsável pelo (a) aluno (a)

_____, matriculado (a) no _____ ano, turma _____ no período

_____, optei por matriculá-lo (a) em estabelecimento de ensino diverso do meu georreferenciamento escolar ou da indicada

pela Secretaria Municipal de Educação, conforme hipóteses do Art. 37 da Instrução Normativa 13/2024 de 19 de Novembro de 2024, portanto me

responsabilizo pelo Transporte Escolar do mesmo.

Ibiporã, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável



SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 877/2024

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2024 – SAMAE
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
AVISO DE LICITAÇÃO**

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22/11/2024 às 8h

Até 28/11/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 28/11/2024 às 9h

Até 28/11/2024 às 15h

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços comuns de engenharia para dimensionamento e elaboração de projeto básico e executivo de emissário de esgotamento sanitário interligando o trecho final do Parque Lago Tucano e a Estação de Tratamento Norte (ETE NORTE), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Máximo Total: 30.218,00(trinta mil, duzentos e dezoito reais).

Bolsa Nacional de Compras – BNC: <https://bnc.org.br/>

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**

Dotação orçamentária: 18.003.17.512.0018.2.138.3.3.90.39.00.00. - 1045 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial